

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Aditivo que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A - BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominadas Empresas, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, doravante denominados Entidades Sindicais, ao Acordo Parcial Coletivo de Trabalho, firmado em 9 de setembro de 2004, na conformidade das cláusulas seguintes:

A) CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

As tabelas de cargos e salários dos Planos vigentes serão reajustadas em 8,5% (oito e meio por cento), em 1º de setembro de 2004.

Cláusula 2ª - Abono

As empresas pagarão a cada empregado que lhe tenha prestado efetivamente serviços no âmbito do contrato de trabalho em vigor no período compreendido entre 1º de setembro de 2003 e 31 de agosto de 2004, valor correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da remuneração contratual, a título de reposição de perdas salariais referentes ao período em questão, deduzido o adiantamento do abono concedido nos termos da Cláusula 1ª do Acordo Parcial Coletivo de Trabalho, firmado em 09 de setembro de 2004 ora aditado, observado ainda o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro – Considera-se “tempo de efetivo serviço”, para efeito desta cláusula:

- I. o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das Empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário;
- II. o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial;

Parágrafo Segundo – A fração de mês igual ou superior a 15 dias será computada como mês integral.

Parágrafo Terceiro – O abono será calculado para cada empregado tendo como “valor base” a respectiva remuneração contratual vigente em 01 de setembro de 2004,

apurando-se, para fins de cálculo, tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplica o disposto nos incisos I e II deste Parágrafo, conforme segue:

- I. Para os empregados que durante o período mencionado no "caput" desta Cláusula exerceram função de confiança na qualidade de titulares, as respectivas gratificação e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao "valor base", na proporção dos dias de efetivo exercício da função;
- II. Considera-se em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução nº 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-se-lhes o critério de proporcionalidade previsto no inciso I deste Parágrafo.

B) CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

Cláusula 3ª - Isonomia Salarial

As empresas continuarão assegurando a seus atuais empregados isonomia de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades, com base em seus respectivos Planos de Cargos e Salários.

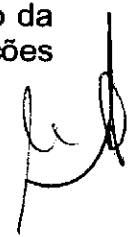
Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados que integram o Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS o direito de ingresso no Plano Uniforme de Cargos e Salários – PUCS, do BNDES, comprometendo-se a Administração do BNDES, tão logo afastados os óbices referentes a este objeto, a promover, durante a vigência do presente acordo, as ações administrativas necessárias para o exercício do direito de ingresso ora estabelecido, inclusive os enquadramentos necessários para evitar eventuais perdas salariais. A Administração do BNDES compromete-se ainda a informar aos empregados, mensalmente, sobre suas gestões relativas a esta matéria efetuadas junto aos órgãos governamentais responsáveis pela sua aprovação.

Parágrafo Segundo – No cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, deverá ser observado o que dispõe a Decisão nº Dir. 245/03, de 09/06/2003, da Diretoria do BNDES, referendada pelo seu Conselho de Administração.

Cláusula 4ª - Cargos Comissionados

Os cargos comissionados das Empresas, até o nível máximo de superintendente ou equivalente, serão preenchidos por seus empregados integrantes do quadro permanente de pessoal, admitindo-se, apenas e exclusivamente, as exceções previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser admitidos casos excepcionais, desde que previamente acordados com as Associações dos Funcionários das Empresas (AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFINAME) e expressamente aprovados pela Diretoria do BNDES, restritos e exclusivos ao nível hierárquico igual ou equivalente ao de chefe de departamento, para o exercício da chefia de departamento na Sede do BNDES, no Distrito Federal, e nas representações



localizadas nos demais Estados da Federação. Será de cinco o número máximo de chefias de departamento ocupadas por não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Esses casos excepcionais não alcançarão, em hipótese alguma, os cargos de chefe de departamento ou equivalente com lotação no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ. Os chefes de departamento não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas, acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente ou dos Diretores que os nomearam.

Parágrafo Segundo – O Presidente do BNDES designará um Chefe de Gabinete e um Subchefe de Gabinete, sendo pelo menos um deles integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas. O Chefe de Gabinete ou o Subchefe de Gabinete não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas, acompanharão, obrigatoriamente a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do BNDES, na designação de seus assessores, observará que no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o limite máximo de vinte e acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Quarto – O Vice-Presidente e os demais Diretores do BNDES poderão designar, no conjunto, no máximo treze assessores e treze secretários, dos quais, no mínimo, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores e secretários não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Vice-Presidente ou do Diretor que os nomearam.

Parágrafo Quinto – O Presidente do BNDES poderá designar um secretário de Presidente e secretários auxiliares de Presidente, sendo que do total, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. O secretário de Presidente e os secretários auxiliares de Presidente não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o limite máximo de dez e acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Sexto – Os secretários e os assessores do Presidente, Vice-Presidente e Diretores do BNDES serão designados para prestar serviço, exclusivamente, no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, na sede do BNDES no Distrito Federal ou em suas representações.

Cláusula 5ª - Concurso Público

As Empresas cumprirão o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as admissões para cargo de confiança em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - As Empresas se comprometem, quando da realização de concurso público, a:

- a) Divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades) das questões, ajuste de notas, etc;


Sonia Maria R. Farla R. Guedes
Chefe de Departamento
AA/DEJUR



- b) Fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem;
- c) Divulgar o gabarito das questões;
- d) Conceder vistas de prova; e
- e) Guardar exemplar das provas durante cinco anos.

Cláusula 6ª - Boletim de Serviço

As Empresas continuarão a publicar em boletim interno os atos e deliberações de interesse do corpo de empregados, sobretudo aqueles de natureza financeira.

Cláusula 7ª - Reestruturação do BNDES e de suas Subsidiárias

As Empresas se comprometem, caso venham instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate nas instituições e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

Cláusula 8ª - Estagiários

As Empresas continuarão mantendo a política de não substituição de empregados por estagiários.

C) CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

Cláusula 9ª - Auxílio-Refeição

As Empresas manterão a distribuição mensal do auxílio-refeição, por intermédio de tíquetes, corrigido pelo mesmo índice de reajuste das tabelas salariais.

Parágrafo Único - O auxílio-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 10ª - Auxílio-Creche

As Empresas manterão o limite mensal de reembolso-creche no valor de R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por dependente.

Parágrafo Único - Os empregados-pais, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou solteiros, cujos filhos estejam sob sua posse e guarda, continuarão a fazer jus aos benefícios do programa-creche.

D) CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO



Sonia Maria R. Faria R. Guedes
Chefe de Departamento
AA/DEJUR



Cláusula 11 - Alteração de Rotina de Trabalho e/ou Automação

Na hipótese de a introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão-de-obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

Parágrafo Primeiro - A implantação de inovações tecnológicas não implicará redução do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - Os compromissos assumidos na presente cláusula não podem ser interpretados como garantia de emprego.

Cláusula 12 - Desenvolvimento Profissional

As Empresas continuarão mantendo e aperfeiçoando sua política de treinamento para desenvolvimento profissional de seus empregados, de todos os níveis, observados os objetivos das Empresas.

Cláusula 13 - Adicional de Pré-Aviso

Os empregados das Empresas, lotados nas Unidades responsáveis pelas atividades de Tecnologia e Informação, que fizerem parte da escala para atender eventual convocação de prestação de serviço extraordinário em finais de semana e feriados, farão jus a um adicional de pré-aviso.

Parágrafo Primeiro - A escala de pré-aviso, de que trata esta cláusula, será aprovada pelo Superintendente da Área de Administração no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, dando-se ciência aos empregados interessados.

Parágrafo Segundo - O valor do adicional de pré-aviso será equivalente a 33% (trinta e três por cento) da remuneração por um dia normal de trabalho excluindo-se do cômputo a gratificação ou comissão de função, sendo devido pelo simples fato do empregado estar pré-avisado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado ser convocado para prestação de serviço extraordinário, em conformidade com a escala prévia, não lhe será devido o adicional de pré-aviso em relação às horas trabalhadas, fazendo jus apenas às horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto - O empregado pré-avisado deverá informar seu chefe imediato como poderá ser contatado, com antecedência de 24 horas da data constante da escala de pré-aviso, sob pena de não lhe ser pago o adicional previsto nesta Cláusula.



Cláusula 14 - Dispensa de Empregados

Propostas de dispensas de empregados com base em motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas serão previamente examinadas por Comissão Paritária composta por empregados representantes das Empresas e dos Empregados, estes designados pelas entidades sindicais signatárias deste Instrumento, com o objetivo de apresentar ao Presidente do BNDES, através de Relatório conclusivo elaborado pelos membros da referida Comissão, as análises, sugestões, subsídios e/ou alternativas às decisões que deverão ser por ele tomadas.

Cláusula 15 – Hora-Extra Contratual

A hora extra diária contratada continuará a ser remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Cláusula 16 - Controle de Horário

O controle eletrônico (catracas) de entrada e saída nos acessos do Edifício de Serviços do BNDES - EDSERJ no Rio de Janeiro, não atestará, por si só, a prestação de horas extras.

Cláusula 17 - Descontos Autorizados

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas empresas ou pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, ou referentes a apólices de seguro. A participação das empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Único - As Empresas não se obrigam a realizar o desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

Cláusula 18 - Assédio Sexual

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

Cláusula 19 – Realização de Pesquisa de Clima Organizacional

As empresas se comprometem a realizar, durante a vigência do presente Acordo, pesquisa de clima organizacional visando o diagnóstico e a indicação de correção e prevenção de problemas, bem como a orientação para um eficaz planejamento de processos e ações relacionados à Gestão de Pessoas.


Sra. Maria R. Faria R. Guedes
Chefe de Departamento
AA/DEJUR



Cláusula 20 – Acesso às Garagens

Os beneficiários do vale-transporte terão, excepcionalmente, a título de cortesia, o direito ao uso das garagens por 2 (dois) dias ao mês, em caráter pessoal, intransferível e não cumulativo.

Cláusula 21 – Movimentação de Pessoal

As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a instituir e implantar um sistema de movimentação de pessoal que priorize a compatibilização das necessidades institucionais com os interesses e potenciais dos empregados.

Parágrafo Único - Comprometem-se, ainda, a dar conhecimento da sistemática proposta às Associações de Empregados antes de seu encaminhamento para aprovação da Diretoria do BNDES, com a antecedência que permita seu estudo e a possibilidade de apresentação de sugestões pelos empregados.

Cláusula 22 – Comissão Paritária para a Solução da Situação dos Anistiados

As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a constituir, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, Comissão Paritária com a incumbência de, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, analisar e submeter à apreciação da Diretoria relatório conclusivo sobre a situação dos seus ex-empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11/05/94, inclusive quanto àqueles readmitidos ou reintegrados por força de medida judicial.

Parágrafo Primeiro – A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros indicados pela Administração do BNDES, dentre os quais o seu Coordenador, e por 5 (cinco) membros indicados pela Comissão de Negociação dos Empregados, dentre os quais o seu Secretário.

Parágrafo Segundo - Em caso de existência de divergências entre os membros da Comissão com relação às medidas e soluções a serem propostas, o relatório final deverá relatar todas as posições e propostas.

Cláusula 23 – Comissão Paritária para Questões Relativas aos Segmentos de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares do PUCS

As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a, imediatamente após a assinatura deste Acordo, constituir e instalar Comissão Paritária com a incumbência de analisar e propor à Diretoria do BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, melhorias e aperfeiçoamentos no Plano Uniforme de Cargos e Salários – PUCS, no que concerne aos seus segmentos de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Primeiro – A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros indicados pela Administração do BNDES, dentre os quais o seu Coordenador, e por 5 (cinco) membros indicados pela Comissão de Negociação dos Empregados, dentre os quais o seu Secretário.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de outras questões que possam ser agregadas ao longo dos trabalhos, a Comissão deverá estudar e propor medidas e soluções para as seguintes questões:

- a) Revisão e modernização das atribuições do cargo de Assistente Administrativo, mudando sua denominação para Técnico Administrativo, tal como ocorre no Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS.
- b) Análise da possibilidade de alteração da estrutura do Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS, com o objetivo de alterar as faixas salariais dos cargos do Segmento de Serviços Auxiliares (Grupamento "C"), de forma a proporcionar aos seus ocupantes novas oportunidades para promoção por antigüidade ou merecimento, através da ampliação das tabelas salariais a eles aplicadas em mais 5 (cinco) faixas salariais, cada uma delas com o intervalo de reajuste correspondente a 5% (cinco por cento) .
- c) Análise da possibilidade de fusão do Segmento de Serviços Gerais (Grupamento "C") com o de Apoio Administrativo (Grupamento "B"), organizando seus cargos em forma de carreira.
- d) Análise da possibilidade de permitir que empregados do Segmento de Apoio Administrativo possam participar de cursos destinados a empregados do Segmento de Profissionais, em caso de existência de vagas não preenchidas.
- e) Apuração de casos de desvios de função e análise da possibilidade e definição do reenquadramento dos empregados nos cargos cujas atividades efetivamente desenvolvam.

Parágrafo Terceiro - Em caso de existência de divergências entre os membros da Comissão com relação às medidas e soluções a serem propostas, o relatório final deverá relatar todas as posições e propostas.

Cláusula 24 – Promoção Vertical – Divulgação do Número de Vagas


As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a tornar público, através de veículo interno de divulgação e simultaneamente à divulgação da relação dos empregados concorrentes, o quantitativo de vagas existentes para promoção por mérito, para cada Unidade Fundamental, em todos os processos de promoção realizados no âmbito dos Planos de Cargos e Salários.

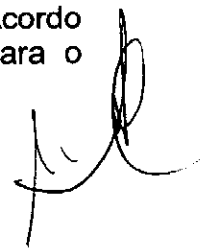
Cláusula 25 – Acesso à Informação por Empregados Afastados

As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a manter, no departamento responsável pela gestão de recursos humanos, equipamento de informática para uso coletivo, objetivando o acesso, por seus empregados afastados que mantenham remuneração e/ou sua lotação, às informações institucionais contidas na intranet e no terminal IBM, assim como lhes permitir a continuidade de uso do sistema Notes de correspondência eletrônica.

Cláusula 26 – Cumprimento da Jornada de Trabalho

As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a estabelecer, através de Acordo Coletivo, a definição e implantação de um sistema de flexibilização de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.


Sonia Maria R. Faria P. Guedes
Chefe de Departamento
AA/DEJUR



E) CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 27 - Direito de Reunião

As partes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das empresas em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

Cláusula 28 - Garantia de Acesso a Dirigente Sindical

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas às normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembléias cuja realização em dependências das empresas haja sido por elas autorizadas e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

Cláusula 29 - Dirigentes Classistas - Liberação

As Empresas continuarão a conceder afastamento remunerado aos empregados eleitos para as Diretorias das Associações de Funcionários e das Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, nas quantidades máximas definidas a seguir: 2 (dois) para as Entidades Sindicais, considerando todas as Empresas, cabendo a indicação, preferencialmente, para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, 8 (oito) para as diretorias das Associações de Funcionários das Empresas (AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFINAME), dos quais 3 (três) indicados pelo presidente da AFBNDES, 3 (três) indicados pelo presidente da AFBNDESPAR e 2 (dois) indicados pelo presidente da AFFINAME.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação desta cláusula, as entidades signatárias farão a indicação e comunicarão, previamente e por escrito, à Administração das Empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra a unificação das Associações de Funcionários das Empresas, o quantitativo será limitado a 7 (sete), incluindo os diretores para as Entidades Sindicais, exceto para o primeiro mandato dos dirigentes da Associação unificada, quando será mantido o contingente previsto no caput desta cláusula.

Cláusula 30 - Concorrente a Eleição Sindical - Liberação

As Empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro - A licença que se refere o "caput" desta cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando o quantitativo das Empresas.

Parágrafo Segundo - A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva Empresa.

Parágrafo Terceiro - No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

Cláusula 31 - Comissão de Negociação - Liberação de Membros

Para efeito do atendimento da Cláusula de Negociação Coletiva e do processo de negociação permanente, as Empresas continuarão a assegurar a liberação de até 2 (dois) representantes dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação na reunião inicial.

Parágrafo Único - Na reunião inicial, as partes agendarão eventuais reuniões subseqüentes, oportunidade em que negociarão a liberação dos representantes dos empregados necessários, nos dias destas reuniões.

Cláusula 32 - Delegado Sindical e Dirigentes Classistas

As Empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as Empresas.

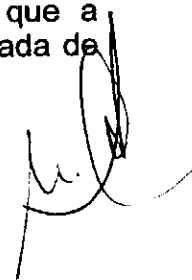
Parágrafo Único - Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias dos dirigentes sindicais e das Associações de Funcionários e terão direito, extensivo aos dirigentes não cedidos às Associações, a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões ou quaisquer outras atividades externas inerentes ao exercício de suas funções.

Cláusula 33 - Utilização dos Auditórios

As Empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização dos auditórios pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades dessas Entidades, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação das atividades preestabelecidas.

Cláusula 34 - Direito à Informação

As Empresas continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das Empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes para a situação dos seus empregados relativas ao desempenho econômico-financeiro das Empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria e decisões destas e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.



Parágrafo Único - As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação de informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismo para garanti-los.

Cláusula 35 - Sindicalização

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração.

Cláusula 36 - Repasse das Mensalidades Associativas

As Empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Sindicato em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Amapá, Associação dos Participantes da FAPES - APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á que houve autorização do empregado associado, até a data de assinatura do presente Acordo, mediante simples aviso das entidades beneficiárias, que assumirão a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo, deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As Empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado, devendo comunicar tal fato à entidade credora.

F) CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 37 - Informação sobre Saúde

As Empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

Cláusula 38 – Seguro Acidentes Pessoais de Empregados em Viagem a Serviço e Treinamento

As Empresas se comprometem a contratar Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais em Período de Viagem, tendo como segurados os empregados quando em viagem a serviço e treinamento, com capital segurado, por empregado não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

Cláusula 39 - Seguro de Vida - PLASEG

As Empresas se comprometem a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas no PLASEG na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Caso seja constatada defasagem entre os valores decorrentes da aplicação do índice acima e os praticados pelo mercado, os valores segurados poderão ser revistos pelas Empresas.

Cláusula 40 - Plano de Assistência e Saúde - PAS - Perda dos Benefícios

Não farão jus aos benefícios do Plano de Assistência e Saúde - PAS os dependentes de empregado falecido, após 25 (vinte e cinco) meses da data do óbito.

Cláusula 41 - Política Global sobre Aids

As Empresas manterão Política Global de Prevenção contra a Aids e de acompanhamento a seus empregados soropositivos, na seguinte forma:

- a) será dada continuidade às campanhas de esclarecimento sobre a Aids e os meios de sua prevenção;
- b) continuarão sendo integralmente cobertas as despesas referentes a assistência médica e aos medicamentos, realizadas pelos empregados e seus dependentes beneficiários, em tratamento pelo sistema de escolha dirigida;
- c) continuará não sendo exigido qualquer exame médico para fins admissionais ou periódicos que vise à constatação da presença do vírus da Aids;
- d) o empregado portador do vírus da Aids só poderá ser dispensado por motivo de justa causa previsto em lei. A garantia aqui estabelecida dependerá da prévia comunicação e comprovação ao empregador de que o empregado é soropositivo.

Cláusula 42 - Utilização de “Cheque Saúde” FAPES

As Empresas se comprometem a viabilizar a utilização do “Cheque Saúde” FAPES pelos beneficiários do Plano de Assistência e Saúde - PAS para atendimento de seus dependentes econômicos não enquadrados no art. 4º do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde - RAS, e seus ascendentes e descendentes diretos, para todos os casos médicos enquadrados na conceituação de assistência médica do citado Regulamento, mediante ressarcimento imediato e integral ao Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, na primeira folha de pagamento após o evento, não sendo

permitido parcelamento de débito resultante de internações, exames e tratamentos eletivos ou programados, isto é, sem caráter de urgência.

Parágrafo Único - O não ressarcimento do débito do FAMS, resultante da utilização de "Cheque Saúde" nas condições previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 37 do RAS.

Cláusula 43 - Política de Prevenção de Doenças

As Empresas do Sistema BNDES se comprometem a realizar estudos objetivando a implantação no EDSEJ de atendimentos especializados visando a prevenção doenças associadas a morbididades cardiovasculares.

G) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 44 - Comissão Paritária para Acompanhamento do Acordo

Deverá ser constituída uma Comissão Paritária formada por 4 (quatro) representantes dos empregados das Empresas indicados pelas entidades sindicais signatárias e 4 (quatro) empregados representantes das Empresas, para acompanhar o cumprimento do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias, a partir de requerimento de qualquer das partes e a qualquer tempo.

Cláusula 45 - Divulgação do Acordo

As Empresas se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

Cláusula 46 - Abrangência das Normas

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das Empresas.

Cláusula 47 - Negociação Coletiva

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte.

Parágrafo Primeiro - A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da pauta de negociação.

Parágrafo Segundo - Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

Cláusula 48 - Contribuição para as Associações de Funcionários

Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, assim entendidos o abono de que trata a Cláusula Segunda e o valor do acréscimo salarial obtido com a aplicação do percentual referido na Cláusula Primeira, referente ao mês de setembro de 2004, a serem pagos aos empregados das Empresas, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei em razão da natureza salarial que lhes é reconhecida, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento), em favor da Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, da Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR e da Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME, observada a vinculação empregatícia deles com cada uma das empresas.

Cláusula 49 - Vigência

As cláusulas e condições constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência por dois anos, retroagindo seus efeitos à data-base de 01 de setembro do corrente exercício, exceto as cláusulas econômicas, que deverão ser revistas por ocasião da próxima data-base (01/09/2005).


Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2004

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES


MAURICIO BORGES LEMUS
 Diretor


CARLOS LESSA
 Presidente

BNDES Participações S/A - BNDESPAR


DARC COSTA
 Diretor Superintendente
 Bndespar



CARLOS LESSA
 Presidente

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME


CARLOS LESSA
 Presidente

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC


 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro


Sonia Maria R. Faria P. Guedes
 Chefe de Departamento
 AA/DEJUR